

ANEXO I

**MANUTENÇÕES CORRETIVAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS
INSTALADOS NOS SUBSISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO EC, CVA E MUSEU (COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS).**

REF.: MANUTENÇÕES CORRETIVAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS INSTALADOS NOS SUBSISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO EC, CVA E MUSEU (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS).

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1** Dispensa de Licitação realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no inciso II c/c § 3º do art. 75.

2. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.3** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Declaração assinada por representante legal da contratada, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III - Modelo de Declaração - Artigo 7º da Constituição Federal);
- 2.5** Proposta Comercial (ANEXO II – Modelo Proposta Comercial);
- 2.6** Termo e Designação de Responsável pela Assinatura do contrato e de preposto (Anexo IV);
- 2.7** Consulta ao site de apenados do Tribunal de Contas (realizado pela Autarquia).

3. OBJETIVO

- 3.1** Estabelecer as especificações mínimas (técnicas, comerciais e legais) necessárias para contratação de empresa especializada em refrigeração para executar manutenções corretivas para os equipamentos de ar condicionados instalados nos subsistemas de climatização EC, CVA e Museu (com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças).
- 3.2** Endereços:

- 3.2.1 Subsistema de climatização EC: Rua Bernardino de Campos, nº 799, 13330-260, Centro, Indaiatuba, SP.
- 3.2.2 Subsistema de climatização CVA: Rua Tangara 540, 13333-020 – Vila Avaí, Indaiatuba SP
- 3.2.3 Subsistema de climatização Museu Rua do Museu nº 205, 13338-790 - Tombadouro, Indaiatuba SP

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1 A contratação de empresa técnica especializada em refrigeração tem por finalidade o conserto dos equipamentos de ar condicionados instalados nos subsistemas de climatização EC, CVA e Museu, que se encontram inoperantes, necessitando substituição de peças defeituosas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Escopo do serviço:

- 5.1.1 Manutenção corretiva para o equipamento de ar condicionado Split Piso Teto Fujitsu 32.000 BTU/h, patrimônio 9651, instalado no setor de Licitações localizado no subsistema de climatização EC com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças.

5.1.1.1.Nota: A empresa vencedora deverá fornecer e instalar um defletor de acrílico específico para o ar condicionado em questão.

- 5.1.2 Manutenção corretiva para o equipamento de ar condicionado Split Piso Teto Hitashi 58.000 BTU/h, patrimônio 11.585, instalado no hall de atendimento presencial localizado no subsistema de climatização EC com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças.
- 5.1.3 Manutenção corretiva para o equipamento de ar condicionado Split Cassete Fujitsu 46.000 BTU/h, patrimônio 10.305, instalado no setor de Projetos, localizado no subsistema de climatização CVA com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças.
- 5.1.4 Manutenção corretiva para o equipamento de ar condicionado Split piso teto Carrier 54.000 BTU/h, patrimônio 9977, instalado no refeitório, localizado no subsistema de climatização CVA com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças.

5.1.5 Manutenção corretiva para o equipamento de ar condicionado VRF Hitashi 171.000 BTU/H,s/ patrimônio, instalado e localizado no subsistema de climatização Museu, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças.

5.2 Quanto aos serviços de manutenção corretiva:

5.2.1 Ficará sob responsabilidade da empresa vencedora:

5.2.1.1 Fornecimento total de mão de obra especializada para os serviços de manutenções corretivas a serem executadas nos 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado em questão.

5.2.1.2 Fornecimento total de materiais e peças necessários para os serviços de manutenções corretivas a serem executadas nos 05(cinco) equipamentos de ar condicionado em questão.

5.2.1.3 Custos indiretos com os serviços, tais como: transporte horizontal e vertical (caminhão munck), serviços auxiliares de serralheria, alvenaria, gesso, vidraçaria, instalação de telefone e de internet, armazenamento de materiais, alimentação, transporte e hospedagem de funcionários, segurança patrimonial (vigias), locação de escadas, andaimes ou plataformas, fornecimento de EPI's, EPC's e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem executados.

5.2.1.4 Custos referentes a possíveis reparos em telhados que forem danificados em decorrência das manutenções corretivas a serem executadas com fornecimento total de mão de obra especializada e materiais.

5.2.1.5 Utilização por parte de seus funcionários de EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), quando forem executados os serviços de manutenções corretivas para os 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado em questão, principalmente quando essas manutenções corretivas forem executadas em altura e for necessário a utilização de escadas, andaimes ou plataformas.

5.2.1.5.1 Nota: A utilização de EPI's e EPC's pela empresa vencedora para execução dos serviços de manutenções corretivas para os 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado em questão será obrigatória e fiscalizada por equipe técnica do SAAE. A não utilização dos EPI's e

EPC's implicará na suspensão da execução dos referidos serviços de manutenções corretivas.

5.2.1.6 Realizar revisão da parte elétrica, limpeza geral completa (lavagem), higienização e se necessária complementação do gás refrigerante para os equipamentos de ar condicionado em questão.

5.2.1.7 Realização de testes e partidas de sistema para os equipamentos de ar condicionado em questão.

5.2.1.8 Entregar os equipamentos de ar condicionado em questão em perfeito estado de funcionamento e higiene.

5.3 Visitas técnicas (facultativa)

5.3.1 Será facultativo às empresas proponentes a realização de visitas técnicas, que deverão ser realizadas da maneira como se segue:

5.3.2 Durante a visita técnica a empresa proponente, tomará ciência de todas as características e eventuais dificuldades, podendo também tirar dúvidas referentes à execução dos serviços em questão e poderão fazer levantamentos técnicos que julgarem necessários para a elaboração da proposta comercial;

5.3.3 As visitas técnicas deverão ser agendadas de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 16h00, com o Engenheiro Mario Figueiredo, pelo telefone (19) 3834-9470 ou e-mail: mmvf@saae.sp.gov.br.

6. ESPECIFICAÇÕES COMERCIAIS:

6.1 Faturamento:

6.1.1 As notas fiscais referentes a fornecimento de materiais e peças e também prestação de serviços deverão ser emitidas da empresa vencedora para o SAAE. Não serão aceitas notas fiscais emitidas diretamente de fabricantes e/ou co-fornecedores para o SAAE.

6.2 Prazos de execução:

6.2.1 Prazo de execução dos serviços: 7 dias corridos contados da data do recebimento do pedido de compra.

6.3 Forma de pagamento:

6.3.1 28 dias contados a partir da data de emissão das notas fiscais devidamente aprovadas pelo gestor.

6.3.2 Tendo em vista atendimento às portarias estabelecidas pelo governo federal IN RFB Nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2145, de 26 de Junho de 2023, referentes à retenção do IR (imposto de renda) as notas fiscais ou boletos dos pagamentos das parcelas citados no item anterior deverão ser emitidos entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

6.4 Garantia

6.4.1 A empresa contratada deverá fornecer termo de garantia referente aos serviços executados com vigência mínima de 12 (doze) meses contados da data de emissão das notas fiscais.

7. Das Infrações Administrativas e sanções

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial da contratação decorrente da contratação direta descrita neste anexo, garantida a prévia defesa, o fornecedor incorrerá em infrações administrativas e sanções, descritas abaixo:

- a)** Multa de 2% (dois inteiros por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor total da obrigação não cumprida, constante no contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
- b)** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega, multa de até 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total da obrigação, constante no contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c)** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea 'f', cumulado com a alínea 'g', conforme o caso.
- d)** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por entrega em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los;
- e)** Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, constante no contrato;
- f)** Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o **SAAE** de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 7.2 A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente pela Autarquia;
- 7.3 As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 7.4 O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 7.5 As penalidades previstas neste contrato têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAAE**.
- 7.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Indaiatuba, 14 de abril de 2026

Mario Marcio da Veiga Figueiredo
Eng.º Eletricista CREA-SP 5061952670
Departamento de Manutenção e Tratamento
Setor de Engenharia Elétrica